



## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014 - 2015**

**SINDICATO TRABS ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO M GERAIS**, CNPJ n. 17.498.775/0001-31, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). ROGERIA CASSIA DOS REIS NASCIMENTO; E **SINDICATO DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO DO MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE - SINDSLEMBH**, CNPJ n. 05.535.076/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS BELCHIOR FERRAZ TRINDADE; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **Cláusula Primeira - Vigência E Data-Base**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2014 a 31 de janeiro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

### **Cláusula Segunda - Abrangência**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores em entidades sindicais, com abrangência territorial em Belo Horizonte/MG.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **Cláusula Terceira - Reajuste Salarial**

Independentemente da faixa salarial, os salários dos trabalhadores/as do **SINDSLEMBH** serão corrigidos em 10% (dez por cento) **sendo**: aplicação da variação acumulada do INPC do período compreendido de 01 de fevereiro de 2013 a 31 de janeiro de 2014 e o percentual que ultrapassar ao INPC a título de ganho real.

### **Cláusula Quarta - Pagamento De Salários**

O **Sindicato dos Servidores do Legislativo do Município de Belo Horizonte - SINDSLEMBH** pagará o salário até o quinto dia útil do mês conforme lei.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

### **Cláusula Quinta - Adiantamento Do 13º Salário**

O **Sindicato dos Servidores do Legislativo do Município de Belo Horizonte - SINDSLEMBH** pagará aos seus trabalhadores/as a parcela do 13º salário, correspondente a 50% (cinquenta por cento), de seu salário base, juntamente com o pagamento dos salários do mês de junho, salvo para aqueles que já o tenha recebido por ocasião do gozo de férias.

§ **Único** - O adiantamento do 13º salário (Gratificação de Natal) previsto no parágrafo primeiro do artigo 2º da Lei nº 4749, de 17 de agosto de 1965 e no artigo 4º do Decreto nº 57.155, de 03.11.1965, aplica-se, também, ao trabalhador/a que requisitar o gozo de férias para o mês de janeiro.



## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **Cláusula Sexta - Auxílio Alimentação**

O **Sindicato dos Servidores do Legislativo do Município de Belo Horizonte – SINDSLEMBH** concederá a todos os seus trabalhadores/as o auxílio para custeio de alimentação, na forma de auxílio alimentação o valor de R\$ 17,00 (dezesete reais) por dia.

§ 1º - Este benefício estender-se-á, inclusive em períodos de férias, licença maternidade, licença saúde e nos afastamentos por doença ou acidente de trabalho.

§ 2º - Haverá a contrapartida do trabalhador/a no valor de R\$ 1,00 (um real) sobre o valor total do valor recebido.

§ 3º - O referido benefício poderá ser concedido em dinheiro juntamente com o pagamento dos salários.

§ 4º - O referido benefício terá natureza indenizatória e não integrará a remuneração do trabalhador para qualquer efeito legal.

### **Cláusula Sétima - Lanche**

O **Sindicato dos Servidores do Legislativo do Município de Belo Horizonte - SINDSLEMBH** manterá o lanche diário para os seus trabalhadores/as conforme o praticado.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **Cláusula Oitava - Auxílio Transporte**

O **Sindicato dos Servidores do Legislativo do Município de Belo Horizonte – SINDSLEMBH** fornecerá Auxílio transporte aos trabalhadores/as abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho nos termos da legislação pertinente para deslocamento residência/**SINDSLEMBH** /residência, em quantidade correspondente ao dobro do numero de dias trabalhados no mês.

§ 1º - Haverá a contrapartida do trabalhador/a no valor de R\$ 1,00 (um real) sobre o valor total dos vales recebidos.

§ 2º - O referido benefício poderá ser concedido em dinheiro juntamente com o pagamento dos salários.

§ 3º - O referido benefício terá natureza indenizatória e não integrará a remuneração do trabalhador para qualquer efeito legal.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ASSÉDIO MORAL**

### **Cláusula Nona - Discriminações, Preconceitos, Assédio Moral E Sexual**

O **Sindicato dos Servidores do Legislativo do Município de Belo Horizonte – SINDSLEMBH** desenvolverá ações positivas objetivando evitar discriminações e preconceitos de origem, raça, credo, sexo, cor e idade, bem como para coibir o assédio sexual e moral a seus trabalhadores, não se responsabilizando por palavras e atos de pessoas estranhas à diretoria da entidade.

## **OUTRAS ESTABILIDADES**

### **Cláusula Décima - Estabilidade Provisória Para Gestante**

Fica assegurada a estabilidade provisória para a trabalhadora gestante desde a confirmação da gravidez até 30 (trinta) dias após o termino da licença prevista no inciso VIII do artigo 7º da



Constituição Federal, salvo a configuração de falta grave comprovada por mútuo acordo entre as partes.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **Cláusula Décima Primeira - Jornada de Trabalho**

A jornada de trabalho dos trabalhadores/as do **Sindicato dos Servidores do Legislativo do Município de Belo Horizonte - SINDSLEMBH** será de 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, excetuando aqueles trabalhadores/as que contratualmente possuem uma jornada de trabalho inferior.

§ **Único** - A jornada normal de trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de duas, salvo para fazer face á motivo de força maior, seja para atender a realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, quando este limite poderá ser excedido. Todas as horas extraordinárias deverão ser aprovadas impreterivelmente pela **ADMINISTRAÇÃO**.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **Cláusula Décima Segunda - Folga**

O **Sindicato dos Servidores do Legislativo do Município de Belo Horizonte - SINDSLEMBH** concederá aos seus trabalhadores/as, folga nos dias 24 (vinte e quatro) e 31 (trinta e um) de dezembro de 2015.

## **FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE**

### **Cláusula Décima Terceira - Licença Maternidade**

O **Sindicato dos Servidores do Legislativo do Município de Belo Horizonte - SINDSLEMBH** concederá a Licença Maternidade das trabalhadoras da entidade por 180 (cento e oitenta) dias, garantindo-lhes o salário e o recolhimento de encargos sociais devidos durante os 60 (sessenta) dias que superam o período em que o salário maternidade é pago pelo INSS.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO UNIFORME**

### **Cláusula Décima Quarta - Uniforme**

O **Sindicato dos Servidores do Legislativo do Município de Belo Horizonte - SINDSLEMBH** fornecerá gratuitamente os uniformes aos seus trabalhadores/as.

## **OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**

### **Cláusula Décima Quinta - Condição De Saúde E Trabalho**

O **Sindicato dos Servidores do Legislativo do Município de Belo Horizonte - SINDSLEMBH** seguirá o programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), DE ACORDO COM A NR-7 (DOU 30/12/94), a fim de resguardar a saúde e os direitos previdenciários dos trabalhadores/as.



## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

#### **Cláusula Décima Sexta - Desconto Das Mensalidades**

O **Sindicato dos Servidores do Legislativo do Município de Belo Horizonte – SINDSLEMBH** compromete-se a descontar em folha de pagamento, desde que prévia e expressamente autorizado pelo trabalhador/a, o valor da mensalidade de seus trabalhadores/as, fazendo depósito direto na conta do **SITSEMG** até o dia 10 de cada mês depois de efetivado desconto e repassar uma a lista com os nomes e respectivos descontos para o **SITSEMG**.

Belo Horizonte, 04 de fevereiro de 2014

**Rogéria Cássia dos Reis Nascimento**  
**Secretaria Geral**

**Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais -**  
**SITSEMG**

**Marcos Belchior Ferraz Trindade**  
**Presidente**

**Sindicato dos Servidores do Legislativo do Município de Belo Horizonte – SINDSLEMBH**